



**FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL**

**DIREÇÃO ACADÊMICA**

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL**

**COMISSÃO SETORIAL  
DE AVALIAÇÃO**

**CACOAL**

**2014**

## **DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO**

Art. 1º A Comissão Setorial de Avaliação, doravante designada CSA, é coadjuvante da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal – FACIMED, tendo como finalidade principal promover a autoavaliação do Curso de Graduação.

## **DA COMPOSIÇÃO DA CSA**

Art. 2º A CSA é composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador do Curso, seu presidente;
- b) Coordenador da CPA, ou seu substituto indicado;
- c) Coordenador Pedagógico designado para o Curso;
- d) Três professores do Corpo Docente: um da área de formação geral, um de área específica e um de área profissional;
- e) Um representante do corpo discente.

## **DAS COMPETÊNCIAS DA CSA**

Art. 3º Compete à CSA:

- a) Avaliar a Organização Didático-Pedagógica, Corpo Social e Tutorial e Infraestrutura do Curso de Graduação em que for constituída, desenvolvendo para cada ano do ciclo avaliativo indicadores representativos destas dimensões, para identificar potencialidades e fragilidades do Curso;
- b) Acompanhar as fases dos processos de avaliação externa (*in loco*) para atos regulatórios de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do Curso, mantendo toda a documentação ordenada e exigida pelas comissões visitantes designadas pelo INEP, mediante *check-list* semestral, submetendo-o à Coordenação do Curso que o encaminhará à Direção Acadêmica;
- c) Acompanhar o Conceito Preliminar de Curso e o Conceito de Curso, divulgados pelo MEC a cada ciclo avaliativo;
- d) Preparar os estudantes para o ENADE, mediante avaliações diagnósticas semestrais (simulados), a partir da segunda metade do Curso, aferindo seus resultados;

Parágrafo único: Os resultados deverão ser divulgados ao Núcleo Docente Estruturante para que este, de reunião extraordinária, proponha medidas preventivas e corretivas para o Curso, mediante ata específica.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA CSA**

Art. 4º São atribuições do Coordenador da CSA:

- a) Convocar a CSA com antecedência de 72 horas informando a pauta das reuniões;
- b) Submeter as matérias em pauta à discussão, definindo os critérios de votação, bem como anunciar o seu resultado;
- c) Convocar outros representantes da FACIMED para participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando julgar necessário;
- d) Responsabilizar-se, junto ao Coordenador da CPA, pela elaboração do Relatório Anual de Autoavaliação do Curso, ao término de cada ano do ciclo avaliativo;
- e) Zelar pela divulgação dos resultados dos processos de avaliação, assim como pelas ações de melhorias implementadas ou a implementar;
- f) Elaborar calendário específico das reuniões e ações da CSA a cada ano do ciclo avaliativo, repassando-o à Coordenação da CPA e à Direção Acadêmica.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA CPA JUNTO À CSA**

Art. 5º São atribuições do Coordenador da CPA ou seu substituto:

- a) Representar a CPA, multiplicando as suas ações;
- b) Assessorar a CSA na condução dos processos avaliativos;
- c) Utilizar o Relatório Anual da CSA como instrumento para a Autoavaliação Institucional;
- d) Convocar a CSA, extraordinariamente, na ocorrência de vacância do Coordenador de Curso.

### **DO FUNCIONAMENTO DA CSA**

Art.6º A CSA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada.

Art.7º A CSA funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art.8º De cada reunião lavrar-se-á ata que será assinada por todos os membros presentes à reunião.

Parágrafo único: o arquivamento da ata original será de responsabilidade do Coordenador da CPA e uma cópia será arquivada pela Coordenação de Curso.

Art. 9º O comparecimento dos membros às reuniões da CSA é obrigatório.

Parágrafo único: a ausência de membro da Comissão a duas reuniões ordinárias acarretará perda de representatividade na Comissão, salvo impedimento justificado e aceito pelo Coordenador da CSA.

Art. 10 Os casos urgentes e os omissos serão resolvidos pelo Coordenador da CSA, ouvido, sempre que possível, o Coordenador da CPA.

Art. 11 Estas normas entram em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.